

GT 4 - Abertura de Dados Pessoais pela Administração Pública Municipal

Relatora: Ana Paula Vasconcellos da Silva

Membros: Ana Paula Vasconcellos, Bruno Monteiro, Carlos
Alexandre, José Lopes Ramos, Marco Tulio Castro, Rafael
Barboza, Rafael Moraes da Silva, William Rocha

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

GT 4 - Abertura de Dados Pessoais pela Administração Pública Municipal

Composição:

Ana Paula Vasconcellos
Bruno Monteiro
Carlos Alexandre
José Lopes Ramos
Marco Tulio Castro
Rafael Barboza
Rafael Moraes da Silva
William Rocha

Relatora:

Ana Paula Vasconcellos da Silva

Sumário

1. Introdução	03
2. Apresentação do problema	03
3. Benchmark / Boas Práticas	16
4. Recomendações	22
5. Conclusão	23

1. Introdução

O presente relatório tem como objetivo subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro (CMPDPP), no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) nº 4, que ocupou-se em analisar o tema “abertura de dados pessoais pela Administração Pública municipal, respeitando a LGPD e as diretrizes de proteção de dados pessoais”, com o objetivo de identificar e consolidar as melhores práticas em outros governos, municipais, estaduais e federal e experiências internacionais, para abertura dos dados pelos governos, respeitando a LGPD, as legislações, diretrizes e melhores práticas para a proteção de dados pessoais e da privacidade dos cidadãos..

O GT teve como relatora a Ana Paula Vasconcellos da Silva, contando, ainda, com a participação de Bruno Monteiro, Carlos Alexandre, José Lopes Ramos, Marco Tulio Castro, Rafael Barboza, Rafael Moraes e William Rocha.

O GT realizou diversas reuniões de trabalho, tendo sido elaboradas as seguintes atividades: pesquisa, levantamento de materiais e elaboração de mapa mental; produção textual com base nas pesquisas e materiais levantados; reuniões para apresentação e discussão sobre os textos elaborados; e ajustes e revisão final para elaboração do relatório. Entre os temas pesquisados, destacam-se: materiais disponibilizados pelo Poder Público sobre guias e manuais de boas práticas quanto à abertura de dados, boas práticas de governança de dados e proteção de dados pessoais pelo Poder Público; materiais doutrinários, artigos e periódicos científicos sobre abertura de dados pelo Poder Público, boas práticas de governança de dados pelo Poder Público; materiais doutrinários, artigos e periódicos científicos sobre conciliação entre LAI e LGPD, diferenciando-se os conceitos de informações públicas e dados abertos; e por fim um estudo de caso relacionado à abertura de dados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, do Governo Federal.

Após as atividades realizadas, os membros do GT produziram o presente relatório, objetivando apresentar contribuições sobre o tema abertura de dados pessoais pela Administração Pública municipal, nos termos que serão apresentados a seguir.

2. Apresentação do problema

Para melhor compreensão do problema, serão apresentados alguns conceitos e informações, conforme se disporá a seguir.

2.1 Conceitos de dados abertos e informações públicas

De acordo com a Open Knowledge Foundation¹, citada no portal de Dados Abertos do Governo Federal, dados abertos são aqueles que **podem ser livremente acessados, utilizados, modificados e compartilhados por qualquer pessoa**, estando sujeitos a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura (por exemplo, citação da fonte ou divulgação com a mesma licença).

De acordo com a equipe do FGV/DAPP², a partir do conceito apresentado, cabe destacar as principais características dos dados abertos:

- **Disponibilidade**, ou seja, dados acessíveis de forma completa, preferencialmente, que possam ser encontrados na internet;
- **Reutilização**, ou seja, sem restrições para que sejam reutilizados e compartilhados; e
- **Participação universal**, ou seja, sem restrições para utilização por certos grupos e indivíduos, quaisquer que sejam seus campos de atuação.

Ainda destacado na mesma publicação, um dado, para ser considerado aberto, deve ser capaz de cumprir as Três Leis dos Dados Abertos definidas por David Eaves, professor da Harvard Kennedy School:

1. Se os dados não podem ser encontrados ou indexados na Web, eles não existem.
2. Se os dados não estão disponíveis em um formato aberto e legível por máquina, eles não podem ser reutilizados.
3. Se dispositivos legais não permitem que os dados sejam partilhados, eles não são úteis.

Dessa forma, chega-se ao conceito de dado aberto constante no Decreto Federal nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, que definiu em seu art. 2º, III, que **dados abertos são aqueles acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte**.

1

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/dados-abertos#:~:text=Sobre%20Dados%20Abertos,proveni%C3%Aancia%20e%20a%20sua%20abertura>. Acesso em 29/10/2024.

2

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46701/5/modelo_de_referencia_para_publicacao_de_dados_abertos.pdf. Acesso em 29/10/2024.

Assim, **o dado aberto se diferencia da informação pública**, uma vez que informação, nos termos do art. 4º, I, da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) são os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. E, de acordo com a mesma lei, em seu artigo 8º, “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Dessa forma, para o Poder Público, embora a publicidade seja a regra, e o sigilo a exceção, **ainda que uma informação seja tornada pública, não significa necessariamente que ela tenha se tornado um dado aberto.**

Portanto, **nem toda informação tornada pública pode ser considerada um dado aberto**: é preciso um esforço ativo, organizado e estruturado para que uma informação que tenha sido tornada pública se transforme em dado aberto, cumprindo, assim, os requisitos de disponibilidade, reutilização e participação universal que compõem o conceito de dado aberto.

Conforme a publicação “Publicadores de Dados: Da Gestão Estratégica à Abertura”, do OKBR³, para que haja abertura de dados é preciso, em primeiro lugar, que uma organização alinhe a sua visão estratégica sobre os dados; em seguida, que as principais partes interessadas compreendam a importância de uma boa governança, e implementem medidas concretas para efetivá-la na prática; e por fim, são necessários dois instrumentos fundamentais na construção desse processo: os catálogos (ou inventários) de dados e os planos de dados abertos. Conforme destacado na mesma publicação: “nunca é demais lembrar: todas as etapas do processo da abertura são incrementais e possuem graus de maturidade que podem ser permanentemente aprofundados. O importante é começar — a própria jornada de construção desses dois instrumentos contribuirá para uma governança de dados mais sólida”.

Destacada a diferença entre informação pública e dados abertos, é importante analisar a convergência entre LGPD e LAI no que tange à construção de uma gestão transparente da informação, resguardando-se a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, conforme dispõe o art. 6º da Lei de Acesso à Informação.

2.2. LGPD e LAI: Desafios e Soluções para Harmonizar Privacidade e Transparência na Administração Pública

³ <https://www.ok.org.br/wp-content/uploads/2021/05/PublicadoresDeDados2.pdf>. Acesso em 29/10/2024.

A convivência entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI) no Brasil tem suscitado debates sobre como equilibrar dois direitos fundamentais: a proteção à privacidade e o acesso à informação pública. A LAI, promulgada em 2011, visa garantir a transparência e o controle social, promovendo o princípio de que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção. Já a LGPD, sancionada em 2018, estabelece diretrizes rigorosas para o tratamento de dados pessoais, priorizando o respeito à privacidade, à autodeterminação informativa e à dignidade humana.

O principal desafio surge quando informações pessoais sob controle do poder público são requisitadas via LAI. A quem cabe a decisão de preservar a privacidade ou promover a transparência? Como encontrar o equilíbrio entre essas duas normativas, especialmente em um cenário de crescente digitalização de dados e serviços públicos? A questão central não é se LAI e LGPD são leis conflitantes, mas como podem ser interpretadas de maneira complementar, respeitando seus respectivos papéis dentro do arcabouço jurídico brasileiro.

Especialistas, como os convidados da live promovida pelo Data Privacy Brasil⁴, argumentam que as tensões entre privacidade e transparência são naturais, mas não insuperáveis. Em muitos casos, a LAI e a LGPD oferecem pontos de convergência que possibilitam o tratamento harmonioso de dados. Por exemplo, a LGPD, no seu artigo 23, permite o tratamento de dados pessoais pelo poder público quando há interesse público envolvido, desde que os princípios de necessidade e finalidade sejam respeitados. Isso abre espaço para que informações sejam compartilhadas sem que a privacidade seja comprometida. Também é importante destacar que a própria LGPD traz a transparência como princípio, sendo fundamental que governos se esforcem para tornar seus usos de dados pessoais o mais transparentes possível.

Uma prática recomendada para gestores públicos que enfrentam esse dilema é a anonimização ou pseudonimização dos dados pessoais, conforme previsto na própria LGPD e recomendado pelo Guia de Equilíbrio entre a LAI e a LGPD, elaborado pela Transparência Brasil. Essas técnicas permitem a divulgação de informações de interesse público, como remuneração de servidores ou gastos de autoridades, sem expor dados sensíveis que possam comprometer a privacidade dos indivíduos.

Além disso, o guia da Transparência Brasil⁵ sugere uma metodologia de análise de benefícios e riscos, auxiliando os gestores a ponderarem quando a divulgação de dados é justificada pelo interesse público. Perguntas como “A

⁴ <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=JZBOAEEqFKE> . Acesso em 29/10/2024.

⁵ https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/guia_lai_lgpd_como_equilibrar.pdf?utm_source=logtb&utm_medium=link&utm_campaign=lai-lgpd . Acesso em 29/10/2024.

divulgação é essencial para a fiscalização de políticas públicas?” ou “O benefício coletivo supera o risco à privacidade?” Devem orientar as decisões. Essa abordagem, além de garantir que a transparência continue sendo um pilar da administração pública, protege os direitos individuais dos titulares de dados.

Entidades como a Controladoria-Geral da União (CGU) têm desempenhado um papel fundamental na formulação de diretrizes que incentivam a adoção de práticas transparentes e acessíveis à sociedade. O Enunciado CGU n.º 12/2023⁶ reflete esse compromisso ao estabelecer a necessidade de garantir que o tratamento de dados pessoais ocorra em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sem comprometer os princípios de transparência pública. Este enunciado destaca a importância de assegurar que as informações prestadas pelos órgãos públicos sejam claras, precisas e acessíveis, permitindo o controle social e a fiscalização das atividades estatais. Ao definir parâmetros claros para a transparência na administração pública, o Enunciado CGU n.º 12/2023 reforça a obrigação dos gestores públicos de garantir que o acesso à informação seja exercido de maneira a respeitar os direitos dos titulares de dados, promovendo assim uma governança pública ética e responsável.

Embora ainda haja desafios interpretativos, as decisões judiciais e administrativas têm se posicionado no sentido de que o acesso a dados públicos não deve ser obstaculizado indevidamente pela LGPD. No entanto, é necessário um trabalho conjunto entre a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para criar diretrizes mais claras e seguras sobre quando e como as duas leis devem ser aplicadas de forma conjunta.

Concluindo, tanto a LGPD quanto a LAI são essenciais para o fortalecimento da democracia brasileira. Elas não devem ser vistas como opostas, mas como leis que, quando aplicadas de forma inteligente e cuidadosa, podem coexistir para garantir transparência pública sem abrir mão da proteção dos direitos individuais. Para tanto, a administração pública precisa avançar na adoção de práticas que promovam essa harmonização, oferecendo segurança jurídica e eficiência na gestão de dados.

2.3. Conciliação de LAI e LGPD pelos governos estaduais e municipais: o que pode ser extraído dos normativos administrativos até aqui sobre transparência da informação e dados abertos

6

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/transparencia-passiva/guias-e-orientacoes/enunciados-da-lai/@download/file/NOVOS%20ENUNCIADOS%20LAI%20CGU%203-fev-2023.pdf> . Acesso em 01/11/2024.

2.3.1. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro estabeleceu o Sistema Unificado de Dados e Governo Abertos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro através do seu Decreto Rio 38.474, de 31 de Março de 2014, que instituiu o Sistema Unificado de Dados e Governo Abertos no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinado a promover ações e medidas que visem ao incremento da transparência e do acesso à informação pública, à melhoria na prestação de serviços públicos e ao fortalecimento da integridade pública. Posteriormente a este marco normativo, houve a publicação do Decreto Rio nº 44.745, de 19 de julho de 2018, que consolidou, em âmbito municipal, a legislação referente à Lei de Acesso às Informações - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, trazendo em seu art, 31, as seguintes disposições:

Art. 32. As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoas a que se referirem, independente da classificação do sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data da sua produção;

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal.

E ainda, no mesmo decreto, em seu artigo 33:

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como à liberdade e às garantias individuais.

Dessa forma, mesmo antes da publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro já demonstrava sua preocupação em dar publicidade às suas informações, respeitando as informações pessoais, em consonância do que já dispunha a Lei de Acesso à Informação.

Em Outubro de 2021, o Decreto Rio nº 49.558, de 06 de Outubro de 2021, estabeleceu os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais, disciplinando o Programa Municipal de Proteção de Dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal, baseado em 05 eixos, que traduzem a estratégia municipal para fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal. Este

Decreto trouxe as bases iniciais para a conformidade da Administração Pública Municipal à LGPD, e foi o marco inicial para que os órgãos e entidades municipais construíssem uma cultura institucional alicerçada na proteção dos dados pessoais e da privacidade do cidadão carioca.

Posteriormente, foi publicado o Decreto Rio nº 54.228, de 03 de Abril de 2024, instituiu o Sistema Municipal de Transparência e Acesso à Informação - SISTAI - no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de legislação que definiu a composição do Sistema, estabelecendo uma modelagem institucional para coordenar as respostas das demandas decorrentes do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI). É importante ressaltar que, nos termos do art. 49, inciso II, do Decreto Rio nº 44.745, de 19 de Julho de 2018, cada órgão ou entidade municipal designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para garantir o correto cumprimento da Lei de Acesso à Informação, atualmente designados como “autoridade de monitoramento da LAI”.

Após a publicação desse normativo, em 2024 foi publicado o Decreto Rio nº nº 54.984, de 21 de Agosto de 2024, que revogou o Decreto Rio nº 49.558, de 06 de Outubro de 2021, reafirmou as diretrizes do Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais e instituiu a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, dispondo sobre a aplicação da LGPD, no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro. Este normativo manteve o desenho do Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com os seus 5 eixos, e acrescentou a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que é composta dos seguintes pontos: I - Normas gerais; II - Princípios e diretrizes; III - Atribuições dos órgãos e entidades municipais; IV - Encarregado de Dados Geral; V - Encarregado de Dados Setorial; VI - Definições sobre o Controlador; VII - Definições sobre o Operador; VIII - Direitos dos titulares de dados pessoais; IX - Das regras para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados pessoais sensíveis; X - das boas práticas e da governança do tratamento de dados pessoais; XI - Do compartilhamento de dados pessoais; XII - Das competências específicas de atores-chave para a Política; XIII - Do programa de capacitação em proteção de dados pessoais; XIV - Do programa de governança em privacidade e proteção dos dados pessoais, que cada órgão e entidade municipal precisa implementar internamente; XV - Do direito de petição dos titulares de dados pessoais; XVI - Da tramitação de documentos; e XVII - disposições finais. Esta Política Municipal estabeleceu as bases normativas que orientam a atuação da Administração Pública Municipal no seu esforço em se adequar à LGPD, e às melhores práticas para a proteção de dados pessoais, e dispôs o seguinte em seu artigo 16:

Art. 16. É dever de todos os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, na observância dos

direitos dos titulares de dados pessoais, garantidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como neste Decreto, atuar de forma transparente e assegurar, quando possível, os mecanismos de participação desse titular.

§ 1º A garantia dos direitos de que tratam o caput será feita em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

§ 2º A compatibilização entre a proteção de dados pessoais e o dever de acesso à informação será realizada, no caso concreto, através de manifestação técnica do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais de cada órgão ou entidade, e da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, prevista no art. 6º do Decreto nº 49.051/2021, com a posterior decisão final do titular do órgão ou da entidade municipal controladora do tratamento de dados pessoais. (grifou-se)

Assim, é possível observar que, desde 2018, antes mesmo da publicação da LGPD, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro já demonstrava preocupação em compatibilizar as orientações sobre transparência com a proteção de dados pessoais. Foram observadas evoluções nos dois sistemas, tanto no de transparência como no de proteção de dados pessoais, havendo em cada órgão e entidade municipal um agente público municipal responsável pelas respectivas agendas. Por fim, o art. 16 do decreto 54.984/2024 disciplinou claramente a necessidade de compatibilização da LAI com a LGPD, sendo, portanto, uma diretriz estratégica para a atuação dos agentes públicos municipais quando realizarem tratamento de dados pessoais no exercício de suas funções públicas.

No que tange à questão mais específica dos dados abertos, em 2024, foi publicada a Portaria CVL/SUBTD "P" n.º 02, de 12 de março de 2024, criando um Grupo de Trabalho para discussão de abertura de dados no âmbito da Administração Pública municipal. Não há, contudo, informação disponibilizada publicamente acerca do andamento deste GT, nem quais são os produtos esperados deste trabalho.

Por fim, vale acrescentar que, embora não exista uma legislação municipal específica para abertura de dados, tal como uma Política Municipal de Dados Abertos, já existem portais que disponibilizam dados abertos relativos à Administração Pública Municipal, como por exemplo o portal DATA

RIO⁷, o portal CONTAS RIO⁸, o SIURB⁹ e o DATA LAKE¹⁰. As informações disponíveis nesses repositórios / portais encontram-se em formato aberto e disponíveis para leitura por máquina, nos termos do que estabelece a Open Knowledge Foundation. Contudo, não há regulamentações específicas indicando de que forma as bases de dados são disponibilizadas, apenas havendo documentações acessíveis publicamente em relação ao SIURB¹¹ e orientações postadas em uma página de internet sobre a governança de dados no Data Lake¹².

2.3.2. Governo do Estado do Rio de Janeiro

O Governo do Estado do Rio de Janeiro possui um arcabouço normativo que regulamenta a disponibilização de dados abertos, visando garantir a transparência e o acesso público à informação.

- **Principais Normas:** Decreto Estadual nº 49.097/2024: Este decreto é uma atualização do Decreto nº 48.449/2023 e estabelece a política de gestão e controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Ele define os princípios, objetivos, diretrizes e procedimentos para a gestão e controle do programa, além de estabelecer prazos e responsabilidades para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

- **O que essas normas estabelecem?**

Princípios: Os princípios que norteiam a política de dados abertos incluem a transparência, a participação social, a inovação e o uso eficiente dos recursos públicos.

Objetivos: Os objetivos são tornar os dados públicos acessíveis, reutilizáveis e compreensíveis por qualquer pessoa, estimular o desenvolvimento de aplicações e serviços inovadores e promover a participação da sociedade na formulação de políticas públicas.

Diretrizes: As diretrizes definem os critérios para a seleção dos dados a serem abertos, os formatos e padrões a serem utilizados e os mecanismos de divulgação.

Procedimentos: Os procedimentos estabelecem as etapas para a identificação, coleta, organização, publicação e manutenção dos dados abertos.

⁷ <https://datariov2-pcrj.hub.arcgis.com/>. Acesso em 29/10/2024.

⁸ <https://www.rio.rj.gov.br/web/contasrio/dados-abertos#titulo>. Acesso em 29/10/2024.

⁹ <https://siurb.rio/portal/home/index.html>. Acesso em 29/10/2024.

¹⁰ <https://www.dados.rio/datalake>. Acesso em 29/10/2024.

¹¹ <https://siurb-pcrj.hub.arcgis.com/pages/documentos>. Acesso em 29/10/2024.

¹² <https://docs.dados.rio/governanca/governanca/>. Acesso em 29/10/2024.

Responsabilidades: Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual são responsáveis por identificar e disponibilizar os dados sob sua guarda, além de promover a cultura de dados abertos em suas respectivas áreas de atuação.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro possui um portal dedicado aos dados abertos, que oferece um vasto conjunto de informações sobre diversos temas, como:

- ☐ **Finanças:** Orçamentos, receitas e despesas do estado.
- ☐ **Saúde:** Dados sobre hospitais, medicamentos e atendimentos.
- ☐ **Educação:** Informações sobre escolas, alunos e desempenho.
- ☐ **Segurança:** Estatísticas sobre criminalidade e ações policiais.
- ☐ **Meio ambiente:** Dados sobre áreas protegidas e qualidade do ar.

- **Onde encontrar os dados abertos do Governo do Estado Rio de Janeiro?**

Os dados abertos do Estado do Rio de Janeiro podem ser acessados através dos seguintes portais:

Portal de Dados Abertos do Governo do Estado, disponível nesse link: <https://dadosabertos.rj.gov.br>.

Portal de Dados Abertos da JUCERJA, disponível nesse link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Transparencia/DadosAbertos>.

- **Como utilizar os dados abertos?**

Para utilizar os dados abertos, é preciso ter conhecimentos básicos sobre:

- ☐ **Formatos de dados:** Os dados geralmente são disponibilizados em formatos como CSV, JSON ou XML.
- ☐ **Ferramentas de análise:** Existem diversas ferramentas gratuitas e pagas que podem ser utilizadas para analisar os dados, como o Excel, o R e o Python.
- ☐ **Visualização de dados:** Ferramentas como o Tableau e o Power BI permitem criar gráficos e mapas interativos para visualizar os dados de forma mais clara.

- **Exemplos de outras iniciativas de transparência no Estado do Rio de Janeiro:**

Portal de Dados Abertos da Secretaria de Estado de Fazenda: Disponibiliza diversos conjuntos de dados sobre finanças públicas, permitindo que a sociedade acompanhe a aplicação dos recursos públicos: <https://portal.fazenda.rj.gov.br/transparencia/dados-abertos/>.

Lei de Acesso à Informação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: O TJRJ possui uma ouvidoria específica para atender às solicitações de acesso à informação, garantindo o direito do cidadão de conhecer as atividades do Poder Judiciário. A única página contendo dados abertos da instituição apresenta informações obrigatórias estabelecidas pelo CNJ. Mais informações: <https://www4.tjrj.jus.br/ESOU/HomeVisitante/Index> e <https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/dados-abertos/resolucao-cnj-n-76-2009>.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: possui um portal da transparência, que tem por finalidade evidenciar a transparência na gestão de recursos públicos destinados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, permitindo ao cidadão acesso a informações sobre sua execução orçamentária, financeira e administrativa do *parquet* estadual. Não existe, contudo, uma página de dados abertos da instituição. Mais informações: <https://transparencia.mprj.mp.br/>.

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro: A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em observância à garantia constitucional do acesso à informação, regulamentada pela Lei nº 12.527/2011 e pela Lei Complementar nº 101/2000, disponibiliza neste Portal informações de interesse coletivo e geral referentes à Execução Orçamentária e Financeira, Despesas, Licitações e Contratos, Convênios, Projetos e Gestão de Pessoas. Mais informações: <https://transparencia.rj.def.br/>.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj): A ALERJ possui um Portal da Transparência que possui várias sessões, tais como Perguntas Frequentes, informações sobre os Deputados Estaduais, Viagens Autorizadas e Diárias, informações sobre os servidores públicos da ALERJ, estagiários, Orçamento e Finanças, Licitações e Contratos, Diários Oficiais e Leis Orçamentárias. Mais informações: <https://transparencia.alerj.rj.gov.br/>.

2.4. Dados abertos: combustível das cidades inteligentes

Segundo a International Telecommunication Union (ITU), uma cidade inteligente sustentável pode ser definida como "uma cidade inovadora que utiliza tecnologias da informação e comunicação (TICs) e outros meios para melhorar a qualidade de vida, a eficiência da operação e dos serviços urbanos, e a competitividade, garantindo que atenda às necessidades das

gerações atuais e futuras com relação aos aspectos econômicos, sociais e ambientais".

Nesse sentido, a criação de mecanismos de governança de dados, aqui entendida como os "arranjos diversos, incluindo técnicos, disposições políticas, regulatórias e institucionais que afetam os dados e sua criação, coleta, armazenamento, uso, proteção, acesso, compartilhamento e exclusão, inclusive em domínios políticos e organizações e nacionais fronteiras" (OCDE, 2023), constitui um elemento chave para o desenvolvimento de cidades inteligentes.

Dentre os itens que compõem a chamada governança de dados, o estabelecimento de uma política sólida e consistente de dados abertos constitui não apenas um pré-requisito para o pleno desenvolvimento de uma cidade inteligente, mas um verdadeiro combustível capaz de acelerar o processo de transformação de uma cidade orientada por dados.

Ao estabelecer uma política que incentive o acesso, o uso e a reutilização do enorme volume de dados gerados pelos órgãos públicos, a Administração, por um lado, está se tornando mais transparente e possibilitando maior controle democrático e, de outro lado, está promovendo a inovação, ao viabilizar o surgimento de novas soluções centradas nas necessidades dos cidadãos.

Para viabilizar o processo de governança de dados descrito acima, muitos países estabeleceram estratégias nacionais que abordam - direta ou indiretamente - o desenvolvimento de cidades inteligentes (por exemplo, Argentina, Austrália, Brasil, Colômbia, Alemanha, Japão, Coreia, Suíça e Reino Unido). Essas estratégias nacionais usualmente destacam a necessidade de proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos e são posteriormente desdobradas em políticas regionais ou locais (OCDE, 2023).

A experiência internacional de cidades que adotaram formalmente políticas de dados permite identificar alguns elementos comuns estruturantes:

- I. divulgação ativa de informações governamentais online;
- II. criação de uma autoridade de supervisão da política de dados abertos e
- III. estabelecimento de mecanismos que visam à proteção de informações consideradas confidenciais.

Cidades como Barcelona e Bilbao (Espanha), Londres (Reino Unido); São Francisco, São Mateus; Nova York; Washington; Las Vegas e Los Angeles

(Estados Unidos da América); Paris (França); Reykjavík (Islândia) and Viena (Áustria), apenas para citar alguns exemplos, estabeleceram uma agência ou uma função equivalente a um Chief Data Officer (CDO), que são responsáveis por implementar as iniciativas locais de gestão e abertura de dados. A complexidade e o número de atores envolvidos nesse processo variam de acordo com as características e condições locais.

A cidade de São Francisco, por exemplo, estabeleceu a função do Chief Data Officer (CDO), que possui as seguintes atribuições, dentre outras definidas na legislação:

- I. estabelecer regras e padrões técnicos para implementar a política de dados abertos;
- II. coordenar, manter e atualizar o site de Dados Abertos da Cidade, atualmente conhecido como “DataSF”;
- III. apresentar um plano anual de implementação em toda a cidade e
- IV. auxiliar os departamentos coletando e revisando os planos de implementação de dados abertos de cada departamento e criando um modelo para os relatórios trimestrais de progresso departamentais.

No que diz respeito ao estabelecimento de mecanismos que visam à proteção de informações no contexto de dados abertos, a experiência internacional demonstra o papel central de processos de avaliação e categorização dos dados, a partir dos riscos envolvidos.

O Open Data Release Toolkit, disponibilizado pela cidade de São Francisco, prevê um processo que abrange as etapas de (i) identificação dos dados brutos sensíveis ou protegidos; (ii) realização de uma avaliação de risco sobre a identificabilidade dos dados; (iii) escolha e implementação de soluções de privacidade (tais como métodos de desidentificação) e (iv) realização de uma avaliação de risco em relação à acessibilidade dos dados desidentificados.

A cidade de Nova York, por seu turno, criou uma classificação de três níveis de dados coletados e utilizados a partir de soluções de internet das coisas (IoT), considerando os riscos envolvidos para a privacidade dos cidadãos (OCDE, 2023), conforme se vê na tabela abaixo:

	Tier 1	Tier 2	Tier 3
Definition of the tier based on privacy risk level	Data have no means of connecting to an individual's identity, location or behaviours. They are environmental or aggregate/statistical in nature There is little to no privacy risk expected in collecting these data with respect to individuals, except where aggregate metrics pertain to individuals in small groupings (e.g. <10), which, with other information, could lead to the identification of an individual. Typically, these data do not require the same scrutiny as the other tiers, although there may separately be policy, proprietary or other legal considerations in disclosing these data. Tier 1 data are likely to be classified as non-restricted information.	Data are highly dependent on the context, detail and the means by which the data are collected. Based on implementation, this type of data could either move up or down a tier to become restricted, sensitive or non-restricted.	These data will almost always be considered sensitive or restricted information and, if pertaining to individuals, are likely designated as confidential information by law. PII is sensitive or restricted by nature or through its ability to be used in connection with other data to identify or locate a person. Collecting, using, disclosing and storing these data should be limited, with appropriate prior legal review and safeguards in place to address any privacy or security concerns.
Examples	Examples of this type of data are: • Ambient temperature • Humidity • Air quality • Energy production (onsite) • Radiation • Water quality • Water levels (flooding) • Trash volume/servicing • Gas/chemical • Greenhouse gas emissions	Examples of this type of data include: • Traffic counts • Traffic flow (travel time) • Water flow • Energy usage • Sound levels • Pedestrian/cycling counts • Building access/usage • Infrastructure utilisation • Shared mobility utilisation	Examples of this type of data include: • Location data (vehicles, etc.) • License plate/car tag data • Biometrics • Health data

Dessa forma, observa-se como a abertura de dados pelo Poder Público é fundamental para fomentar a construção de cidades inteligentes, estabelecendo diretrizes claras e transparentes de governança de dados.

3. Benckmarck / Boas Práticas

Será apresentado a seguir o caso de abertura de dados pessoais no Governo Federal, notadamente no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que recentemente passou por um processo de abertura de dados que pode trazer aprendizados para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

3.1. Introdução

O Plano de Dados Abertos (PDA) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para o período de 2024-2026 foi selecionado como caso de sucesso devido à sua contribuição significativa para a transparência pública, o fomento ao controle social e a inovação no uso de dados governamentais. Esse plano reflete um compromisso exemplar com a abertura de dados, respeitando as diretrizes da

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao mesmo tempo que promove a acessibilidade e o uso eficiente dos dados pela sociedade e por órgãos públicos.

Ademais, o MDS tem um papel estratégico na implementação de políticas públicas fundamentais para o desenvolvimento social, especialmente em áreas de vulnerabilidade, combate à fome e garantia de assistência social. O ministério gerencia programas sociais, como o Bolsa Família, Cadastro Único, Auxílio Brasil e diversas iniciativas voltadas para a segurança alimentar e a inclusão social. Estes programas geram alto volume e relevância dos dados sob sua custódia, o que confere ao Ministério uma posição central na promoção de políticas de governança de dados e na transparência pública.

Neste sentido, o PDA/MDS é um documento que orienta as ações do Ministério no que tange à abertura dos dados. Ele foi elaborado com base no Decreto nº 8.777/2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Executivo Federal, e nas resoluções do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA). A principal característica deste PDA é o seu foco na disponibilização de dados que fomentam a inovação, promovem o desenvolvimento social e aumentam a transparência dos serviços públicos, respeitando as normativas de proteção de dados pessoais, conforme a LGPD.

Os principais objetivos do PDA/MDS são:

- **Transparência:** Garantir que as bases de dados geradas ou custodiadas pelo MDS estejam acessíveis à sociedade de forma clara e abrangente, permitindo o acompanhamento das políticas sociais em execução.
- **Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:** Facilitar o acesso e o reuso dos dados públicos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, incluindo aplicativos e novas abordagens de análise de dados.
- **Fomento à Pesquisa Científica:** Disponibilizar dados que sirvam de base para estudos e análises sobre as políticas públicas implementadas, incentivando a pesquisa científica.
- **Controle Social:** Fortalecer o controle social ao permitir que a sociedade civil tenha acesso aos dados das políticas públicas, possibilitando maior fiscalização e contribuição na melhoria dos serviços oferecidos.
- **Respeito à Proteção de Dados Pessoais:** Respeitar rigorosamente as diretrizes da LGPD na elaboração e condução do PDA, garantindo que os dados pessoais sejam protegidos e anonimizados sempre que necessário.

3.2. Construção e Execução do Plano de Dados Abertos

A elaboração do PDA/MDS 2024-2026 seguiu uma série de etapas estruturadas, conforme orientações do Manual de Elaboração de PDAs da Controladoria-Geral da União (CGU), garantindo a participação de diferentes áreas do órgão e da sociedade civil. As etapas podem ser divididas em cinco pontos principais:

Engajamento Interno e Discussões: O primeiro passo consistiu na realização de reuniões e discussões com as áreas finalísticas do MDS para assegurar que todas as unidades envolvidas estivessem alinhadas com a Política de Dados Abertos. Cada área foi responsável por indicar os dados sob sua custódia que seriam analisados para abertura, além de apontar responsáveis pela execução e cumprimento do PDA.

Inventário de Bases de Dados: O inventário de dados do MDS foi um dos componentes fundamentais e foi atualizado a partir do plano anterior (2021-2023), considerando novas bases de dados e revisando as bases previamente identificadas. Esse processo contou com o envolvimento de todas as unidades do Ministério e a participação de especialistas da CGU, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos.

NOME DA BASE DE DADOS	DESCRIÇÃO DA BASE	UNIDADE/RESPONSÁVEL PELA BASE	DISPONÍVEL EM DADOS.GOV.BR?	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO	POLÍTICA PÚBLICA RELACIONADA, QUANDO APLICÁVEL	POSSUI CONTEÚDO SIGILOSO?

Modelo de Inventário de Dados - Manual de Elaboração de PDAs - CGU

Consulta Pública: Para garantir que o PDA refletisse as necessidades e expectativas da sociedade, foi realizada uma consulta pública através da plataforma "Participa + Brasil". A consulta durou 15 dias e permitiu que os cidadãos votassem nas bases de dados que consideravam prioritárias para abertura. A participação social foi um elemento chave para direcionar os esforços de transparência.

Pergunta: Quais bases de dados do MDS você gostaria que fossem publicadas em formato aberto? (selecione entre uma e três, dentre as opções disponíveis)	Total de votos
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social	21
Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (SICON)	17
Ação de Distribuição de Alimentos	15
SUASWEB	12
Auxílio Gás dos Brasileiros	8
IGD-E	5
SIMPETI	4
SISDILIGÊNCIA	2

Resultado da Consulta Pública para priorização de abertura de bases de dados no âmbito do PDA/MDS

4. Matriz de Priorização: Com base na consulta pública e nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3/2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), foi elaborada uma matriz de priorização. Essa matriz considera uma série de critérios dispostos no Art. 1º da referida Resolução, com foco em seu potencial de interesse público. Entre os critérios avaliados, destacam-se a relevância dos dados para o cidadão, o estímulo ao controle social, a referência a projetos estratégicos do governo, a capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável e a demonstração de resultados efetivos dos serviços públicos. Além desses, também foram considerados o nível de maturidade das bases de dados e o esforço técnico-operacional do Ministério na geração e administração dessas informações. Esse conjunto de critérios visa garantir que as bases de dados priorizadas atendam às demandas da sociedade e estejam alinhadas às diretrizes de transparência e governança pública.

NOME DA BASE DE DADOS	Critérios									TOTAL (valor dado à base, conforme o critério da coluna, multiplicado pelo peso do critério, que deverá ser definido por cada órgão)	Ordem de prioridade e de abertura
	Grau de relevância para o cidadão (consulta pública)(Resolução nº 03 CGINDA, Art. 1º, §1)	Mais solicitados em transparência passiva desde a LAI (Resolução nº 03 CGINDA, Art. 1º, VIII)	Estímulo ao controle social (Resolução nº 03 CGINDA, Art. 1º, II)	Possui obrigatoriedade legal/compromisso assumido de disponibilização daquele dado (Resolução nº 3/2017, do CGINDA, Art.1º, III)	Refere-se a projetos estratégicos do governo (Resolução nº 03 CGINDA, Art. 1º, IV)	Demonstra resultados diretos e efetivos dos serviços públicos (Resolução nº 03 CGINDA, Art. 1º, V)	Capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável (Resolução nº 3/2017, do CGINDA, Art.1º, VI)	Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade (Resolução nº 03 CGINDA, art. 1º, VII)	Nível de maturidade da base e esforço operacional do Ministério na geração e administração dos dados		
Peso (oculto)	5	5	5	5	4	3	3	3	5		
Avaliador	DTAI/OUV	DTAI/OUV	DOUV/OUV	Área gestora dos dados	SE	Área gestora dos dados	Área gestora dos dados	Área gestora dos dados	DGITS/Agência		
SUASWEB	2	2	2	3	0	3	3	3	3	87	1

Modelo da Matriz de Priorização - PDA/MDS

5. Cronograma de Abertura: Após a priorização, foi elaborado um cronograma que define as etapas e prazos para a abertura das bases de dados selecionadas, com foco em garantir a eficiência do processo durante o período de dois anos do PDA.

3.3. Dados Selecionados Para Abertura

O processo de seleção dos dados abertos pelo MDS foi conduzido com base na matriz de priorização, apresentada no item 4. Matriz de Priorização, que estabelece a ordem de prioridade de acordo com critérios previamente definidos, como relevância para o cidadão e potencial de fomento ao controle social. Essa abordagem visa maximizar o impacto das informações

disponibilizadas para a sociedade, garantindo que as bases de dados mais relevantes sejam abertas de forma adequada e estratégica.

Considerando que o MDS lida com informações sensíveis relacionadas a programas sociais e grupos em situação de vulnerabilidade, foi necessário assegurar que as bases de dados selecionadas para abertura estivessem em conformidade com a LGPD. Nesse contexto, torna-se essencial avaliar, dentre as bases de dados selecionadas, quais informações possuem restrições de sigilo e privacidade do cidadão, de acordo com a legislação vigente.

Nesse sentido, é importante definir o tratamento adequado a ser aplicado a essas informações, levando em conta o grau de sensibilidade de cada campo e elemento de dado. As estratégias de tratamento envolvem técnicas como a supressão, generalização, permutação, adição de ruídos e perturbação de dados. Essas medidas visam garantir que a proteção dos direitos dos titulares seja plenamente respeitada em todas as etapas de abertura dos dados.

Neste cenário, o inventário de dados do MDS foi estruturado com 49 bases de dados. Desse total, 35 bases já estavam abertas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, 8 bases foram identificadas como passíveis de abertura, e 6 bases foram classificadas como contendo dados sigilosos ou sensíveis e, portanto, não passíveis de abertura.

Entre as bases selecionadas para abertura, destacam-se bases relacionadas a programas de grande impacto social, como o Bolsa Família, Cadastro Único e Auxílio Brasil, além de dados operacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Essas bases foram priorizadas pela relevância de seus dados para o controle social, bem como pela demanda da sociedade civil.

3.4. O Processo de Catalogação

Após a seleção, as bases de dados passam por um processo rigoroso de catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov.br) e no próprio site do MDS. O objetivo da catalogação é organizar os dados de forma acessível e padronizada, seguindo as diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA). Para isso, cada base de dados deve conter metadados obrigatórios, incluindo:

- Nome ou título da base;
- Descrição clara e objetiva;
- Palavras-chave e temas relacionados;
- Responsável pela gestão e contato;
- Frequência de atualização;

- Escopo temporal e geopolítico.

A catalogação visa garantir que os dados sejam acessíveis de maneira eficiente, seguindo um formato aberto e não proprietário, facilitando a reutilização dos dados por diversos setores da sociedade.

3.5. Sustentação, Monitoramento e Controle

O sucesso de um PDA depende não apenas da abertura inicial dos dados, mas também da sua manutenção e atualização contínua. Essa sustentação inclui:

- **Verificação da Qualidade dos Dados:** As áreas responsáveis pelas bases devem garantir que os dados estejam adequados aos padrões estabelecidos, corrigindo qualquer problema de qualidade que possa surgir.
- **Relatórios de Acompanhamento:** São elaborados relatórios periódicos que indicam as bases já abertas, dados de consulta pública e planejamento das próximas aberturas. Esses relatórios são essenciais para identificar possíveis ajustes no cronograma e incorporar novas demandas da sociedade.
- **Participação Social:** A Ouvidoria-Geral do MDS atua como ponto de contato com o cidadão, recebendo sugestões e críticas relacionadas à abertura de dados e promovendo a interlocução com as áreas técnicas.

Destaca-se que o monitoramento contínuo também é uma ferramenta importante para assegurar que o PDA seja implementado conforme o planejado, garantindo sua eficiência e adequação às necessidades públicas.

3.6. Planos De Ação

Os planos de ação estabelecidos no PDA/MDS são divididos em três frentes principais:

- **Cronograma de Elaboração e Sustentação do PDA:** Envolve ações internas, como discussões sobre a elaboração do PDA, revisão das bases de dados, adoção de mecanismos de participação social e, por fim, a publicação do plano em formato oficial no portal do MDS.
- **Cronograma de Abertura de Bases:** Define as bases a serem abertas e o prazo para a disponibilização de cada uma, além da frequência de atualização dos dados, variando entre bases com atualizações anuais, mensais ou até mesmo em tempo real, dependendo da complexidade e relevância da informação.
- **Promoção, Fomento, Uso e Reúso das Bases:** Inclui ações para estimular a utilização dos dados abertos, como a realização de eventos de divulgação e competições de dados (Datathons) que busquem

soluções inovadoras para problemas do MDS com base nas informações disponibilizadas.

3.7. Considerações sobre a experiência do MDS

A experiência descrita de abertura de dados do PDA/MDS traz referências interessantes que podem ser aproveitadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, especialmente no que tange à abertura de informações de forma responsável e segura, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. Este caso de sucesso exemplifica como a transparência e a proteção de dados podem caminhar juntas no processo de governança pública, proporcionando benefícios à sociedade, ao mesmo tempo em que protege os dados pessoais.

4. Recomendações

- A. **Iniciar o engajamento interno e dar andamento às discussões**, com o fortalecimento da atuação dos grupos de trabalho e o fomento para que tais grupos possam avançar nas discussões. Um exemplo que pode ser aproveitado do caso do Ministério do Desenvolvimento Social é o da realização de reuniões do GT com representantes dos órgãos e entidades, de modo a assegurar que todas as unidades envolvidas estejam alinhadas com a Política de Dados Abertos.
- B. **Publicar uma Política Municipal de Abertura de Dados**, em formato de decreto municipal, que estabeleça as diretrizes gerais para direcionar a construção dos Planos de Dados Abertos, nos moldes da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, que foi instituída em 2016 através do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.
- C. **Elaborar Inventário/Catálogo de Bases de Dados**: considerando que o Inventário de Dados Pessoais é um dos instrumentos do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ele pode ser aperfeiçoado para, a partir dele, gerar o Inventário de Bases de Dados de cada órgão/entidade municipal. É importante que esse processo conte com o envolvimento de todas as unidades do órgão/entidade, em especial do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, das Autoridades de Monitoramento da LAI e dos gestores de ativos da informação, assegurando a conformidade com os padrões estabelecidos para a segurança da informação e para a proteção de dados pessoais. O processo de catalogação observado na experiência do MDS pode ser replicado pela Administração Pública municipal carioca.

- D. **Realizar Consulta Pública:** considerando as experiências apresentadas, observou-se que a participação social foi um elemento chave para direcionar os esforços de transparência. Dessa forma, é interessante que os Planos de Dados Abertos municipais passem por consultas à população carioca.
- E. **Elaborar Matriz de Priorização:** considerando as experiências apresentadas, elaborar a matriz de priorização, levando em consideração fatores como a relevância dos dados para o cidadão, estímulo ao controle social, projetos estratégicos do governo e potencial de fomento à inovação em governos municipais, para construção de cidades mais inteligentes e inclusivas, além do nível de maturidade da base de dados.

5. Conclusão

A abertura de dados no ambiente público é um movimento que vai além do compartilhamento de informações. Pode-se considerar que ele é um pilar para modernizar as administrações públicas e construir uma sociedade informada, consciente, engajada e comprometida. E quando a administração pública disponibiliza dados, sobre: Finanças; Saúde; Educação; Segurança; Meio Ambiente, ela promove a transparência, reforça a democracia e traz benefícios sociais.

Para adequação do projeto de execução da LGPD, LAI e PDA, precisa haver um conselho multidisciplinar que reconheça a necessidade de ser atendida. É importante destacar que para cada contexto organizacional é necessário ter a classificação de nível de acesso à informação conforme a sensibilidade do dado, pois os processos de trabalho precisam ter definições claras quanto à inclusão, consulta, alteração e deleção das funções nas aplicações utilizadas na esfera municipal.

O equilíbrio entre transparência e privacidade precisa ser bem gerido. Isso se aplica tanto em meios digitais quanto no tratamento de dados em meios físicos, como arquivos impressos, documentos administrativos e registros pessoais em órgãos públicos. Os dados físicos e digitais exigem políticas de segurança atualizadas para proteger informações sensíveis. É essencial respeitar os direitos dos cidadãos, garantindo que o manuseio, arquivamento e descarte sigam as normas de privacidade e segurança.

Tendo em vista estas situações apresentadas, é necessário realizar as adequações conforme a necessidade e oportunidades já priorizadas pela gestão. Onde todos os benefícios promoverão frutos ímpares para o cidadão carioca.